

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Roberto Britto)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a condução de motocicletas nas rodovias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, mediante o acréscimo do art. 56-A, para dispor sobre a condução de motocicletas nas rodovias.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte art. 56-A na Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 56-A. É proibida ao condutor de motocicletas a passagem entre veículos de filas adjacentes nas rodovias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de todos os esforços do Poder Legislativo federal em aprimorar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), visando à diminuição dos acidentes de trânsito, as

estatísticas de tais ocorrências mantêm-se em patamares elevados, inaceitáveis para qualquer nação civilizada.

De acordo com dados do Mapa da Violência 2014, “na última década, de 2002 a 2012, o número de mortes no transporte passou de 33.288 para 46.051, o que representa um aumento de 38,4%. As taxas, considerando o aumento da população, também cresceram 24,5% entre 2002 e 2012.” A par desse aumento, chama atenção a composição diferenciada desses acidentes. Segundo os registros do Sistema de Informações da Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde, os óbitos de motociclistas passaram de 1.421 mortes no ano 1996 para 16.223 em 2012, perfazendo incremento da ordem de 1.041%, mais que decuplicando os números iniciais. Desde 2008, observa-se o crescimento sistemático de 15% ao ano dos acidentes com motos.

Esse cenário trágico se alicerça no crescimento da participação da motocicleta na frota veicular em circulação, que passou a ser usada como um dos principais meios de transporte no Brasil. Segundo o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), em 1970 a motocicleta era item de baixa representatividade: no total de 2,6 milhões de veículos, contavam-se 62.459 unidades registradas, ou 2,4% do total. No ano 2000, tínhamos 4,0 milhões de motocicletas registradas, o que já representava 13,6% do parque veicular. Em 2012, contavam-se 19,9 milhões, representando 26,2% do total nacional de veículos registrados.

Além de ceifar vidas insubstituíveis, os acidentes com motos estão formando um contingente significativo de jovens mutilados, que passam a depender do benefício da prestação continuada para sobreviver, pressionando o orçamento do Ministério da Previdência.

Com o objetivo de contribuir para a redução da estatística perversa de motociclistas acidentados, ofereço o presente projeto de lei, proibindo a circulação de motocicletas entre filas adjacentes de veículos nas rodovias. Nessas vias, caso não exista sinalização regulamentadora, o CTB admite a velocidade máxima de 110 quilômetros por hora (vide art. 61, II, 1), que implica em alto potencial de acidentalidade para os deslocamentos no chamado corredor de veículos. Trata-se, portanto, de mais uma ferramenta em prol da preservação da integridade dos motociclistas, a qual merece apoio incontestes dos nossos Pares.

Diante da importância e alcance social da medida, contamos com a aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ROBERTO BRITTO